

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

“ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a qualificação do Cargo de Diretor de Escola Municipal, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 46/2009, que passa a vigorar, em relação ao cargo, com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

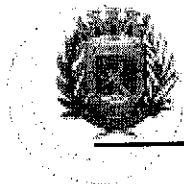
QUALIFICAÇÃO: Magistério ou Curso Médio na modalidade Normal ou Curso de Graduação ou Licenciatura Plena.

DESCRIÇÃO: Atividades de direção de escola municipal

RECRUTAMENTO: Limitado ao quadro de pessoal (servidores efetivos)

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliários da escola;
- Definir, junto com o Colegiado, os horários de funcionamento da escola;
- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
- Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes.
- Submeter ao Colegiado da escola a apresentação de contas dos recursos aplicados, apresentando-a ao(a) Secretário(a) de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Coordenar a administração do pessoal lotado na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- Definir com o Colegiado e sugerir ao(a) respectivo(a) Secretário(a) o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
 - Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
 - Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
 - Planejar e atualizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização;
 - Orientar e acompanhar o funcionamento da secretaria da escola;
 - Submeter ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o orçamento anual da Escola;
 - Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da escola;
 - Representar a Escola Municipal;
 - Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;
 - Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da Escola;
 - Promover a integração escola-comunidade, através de atividades sócio-culturais;
 - Responder pela segurança da Escola que dirige;
 - Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 6 de fevereiro de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

